

REGIMENTO ELEITORAL DA COMISSÃO BRASILEIRA DE ÁRBITROS DE ESGRIMA COBRAE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A COMISSÃO BRASILEIRA DE ÁRBITROS DE ESGRIMA – COBRAE integra a Confederação Brasileira de Esgrima – CBE e a ela é subordinada.

Art. 2º O presente Regimento Eleitoral estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a primeira eleição dos membros da Comissão Brasileira de Árbitros de Esgrima - COBRAE.

Art. 3º A primeira eleição será realizada por meio de votação online, através conforme divulgação própria a ser feita pela CBE.

Art. 4º O mandato dos membros eleitos da Comissão Brasileira de Árbitros de Esgrima terá duração correspondente ao mandato da presidência da Confederação Brasileira de Esgrima - CBE, iniciando-se na data da homologação do resultado da eleição.

DOS ELEITORES

Art. 5º Terão direito a voto os árbitros de esgrima que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Possuir habilitação como árbitro nacional ou árbitro internacional reconhecida pela FIE e/ou WAS;

II – Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos na data da eleição;

DOS ELEGÍVEIS

Art. 6º Poderão candidatar-se a membros da Comissão Brasileira de Árbitros de Esgrima os árbitros que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Possuir habilitação como árbitro internacional reconhecida pela FIE e/ou WAS;

II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da eleição;

Parágrafo único. Não será permitida a candidatura de árbitros que estejam suspensos, afastados ou impedidos por decisão disciplinar vigente no período eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral será conduzido pela CBE através da contagem dos votos manifestados pela plataforma que será oportunamente determinada, desde que sejam comprovadamente recebidos dentro do prazo determinado.

Art. 8º O período de votação, bem como o prazo para inscrição de candidaturas, será definido e divulgado por ofício pela CBE com antecedência mínima razoável.

Art. 9º Cada eleitor terá direito a votar uma única vez, em até 4 candidatos, sendo vedado qualquer tipo de voto por procuração.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 10º A apuração dos votos será realizada pela CBE, podendo ser acompanhada por comissão eleitoral designada.

Art. 11º O resultado oficial da eleição deverá ser divulgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 12º Após a divulgação, o resultado será homologado pela CBE, dando-se início ao mandato dos membros eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela CBE, respeitando-se, no que importar, às normas e regulamentos da FIE e/ou WAS.

Art. 14º Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação e será válido para a eleição que ocorrerá em 2026 e, para a próxima eleição, será adaptado conforme necessidade.